

Lagarto/SE, 15 de Julho de 2021.

Ilmo. Sr. Edenilson do Espirito Santo, Presidente da Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Siriri, no Estado de Sergipe.

15/07/2021
EDENILSON DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

A **JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI**, já devidamente qualificada no processo de Licitação, acima, a qual tem como modalidade a Tomada de Preço, vêm, através de seu representante legal, seu titular o Sr José Rosemberg Júnior, brasileiro, maior, capaz, empresário, devidamente cadastrado no CPF através do n.º 001.095.715-41, com fundamento no artigo 109, § 3º da Lei 8.666/1993, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor estas

Contrarrazões

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **VALE DO COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante e atendendo na íntegra o edital e referência havia inabilitado entre outras e citada neste recurso.

DOS FATOS:

1. Somos uma empresa séria e, como tal, preparamos nossa habilitação totalmente de acordo com o edital, apresentando seus documentos atendendo a legislação atual, e ao referido edital que é a Lei deste processo. Assim sendo tivemos a condição de Habilitada e de for surpreendente recebemos o recurso de uma das empresas **INABILITADAS** a Vale do Cotinguiba Construções e Serviços Ltda, que doravante a chamaremos de **INABILITADA**, a qual deixou de atender aos itens 7.2.3, 8.3.2.2.1, 8.3.4 e 8.3.5, conforme consta da ata de 01/07/2021 do processo acima.
2. Entretanto, a **INABILITADA**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame apresentou um recurso absurdo, o qual relata apenas o certo direito ao recurso e temos esse direito, mas, deve ser usado quando de fato ocorrer algum equívoco, erro ou falha de análise, que pode ocorrer por sermos todos seres humanos e não somos perfeitos, mas, a legislação sim, essa deve ser atendida a qual nesse processo é representada pelo Edital. Então todos devem ter tratamento igual no processo, mantendo esta conceituada administração municipal um dos princípios constitucionais que é o da Igualdade, previsto no artigo 5º da Constituição Federal/1988.

Edenilson do Espirito Santo

3. Fato é que em 01/07/2021, ocorreu a reunião para recepção e análise dos documentos de habilitação das empresas na Tomada de Preço acima, e a INABILITADADA, como já informamos acima deixou de atender à alguns itens do edital, sendo que conforme o item 7.2 do edital é claro quando exige que os documentos sejam apresentados em original ou de forma que possa provar a sua veracidade através do seu original para a devida conferência e devolução, conforme segue:

7.2. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:

7.2.1. Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;

7.2.2. Fotocópias autenticadas;

7.2.3. Fotocópias não autenticadas, acompanhadas dos originais, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda;

7.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

Logo, como não apresentou o original da certidão n.º 1/2019 da ANM – Agência Nacional de Mineração deixou de cumprir sim o item acima e deve sim ser mantida a sua Inabilitação;

Continuando a análise do processo a INABILITADA ainda deixou de cumprir o item 8.3.2.2.1 do Edital, pois, na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física não consta na lista de empresa que o mesmo é responsável a INABILITADA, logo, não é suficiente não está atualizada;

Deixou ainda de atender ao Edital em seu item 8.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, conforme exige no Edital e todos tiveram que cumprir, ao menos teriam, já que esta empresa não cumpriu deve ser INABILITADA, pois CAT é sim emitida através de solicitação do Engenheiro responsável pelos serviços, mas, o Atestado como a CAT consta o nome da empresa que executou, logo, não tendo a mesma essa qualificação operacional não atende o que exige o referido edital.

Por fim ainda deixou de apresentar o que requer o item 8.3.5 que é a comprovação de licença ambiental da Jazida de origem e a autorização de registro de licença ambiental da jazida de origem e a sua autorização.

DA SOLICITAÇÃO :

1. Tendo em vista todos os fatos e demais legalidades acima, exigimos que seja mantida a INABILITAÇÃO da VALE COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, bem como as demais já Inabilitadas o processo, pois, deve ser habilitada(s) aquela(s) que de forma clara e objetiva cumpriu às exigências Editalícias mantendo a decisão correta desta conceituada comissão de licitação que de forma clara e objetiva em sua ata deu os motivos das decisões no processo, todas elas com a sua referida base legal. E não pode aceitar um recurso sem fundamentos legais para aceitabilidade de algo inaceitável, uma vez, que deixou por mais de uma vez



de cumprir o edital. Assim sendo pedimos a manutenção da decisão desta conceituada CPL e desconsidere o pedido da INABILITADA..

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento.


JRJ Construções Eireli
José Rosenberg Júnior
Titular Administrador


José Rosenberg
Engenheiro Civil
CREA 12737/D